

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.150, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito na forma que menciona.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com a garantia da União, operação de crédito interno, em nome do Estado do Pará, até o valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), destinada à execução de projeto de investimento na área de Infraestrutura e Logística, no Estado do Pará, observada a legislação vigente para contratação de operações de crédito, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º O financiamento previsto no *caput* deste artigo poderá ser contratado junto ao Banco do Brasil (BB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Caixa Econômica Federal (CAIXA), ou junto ao Banco Santander (SANTANDER).

§ 2º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no *caput* deste artigo serão, obrigatoriamente, aplicados na viabilização do projeto de investimento de Implantação da Rodovia da Liberdade (1ª Etapa), compreendendo a construção e implantação do primeiro trecho de uma rodovia expressa, pavimentada em CBUQ, com início a partir da Avenida Perimetral, às proximidades da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), em Belém, passando pelo Município de Ananindeua, até o entroncamento com a Rodovia da Alça Viária (PA-483; PA-150), em Marituba, totalizando aproximadamente 14,5km de extensão.

§ 3º Fica vedada a aplicação dos recursos desta operação em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 4º O Governo do Estado se obriga a realizar consulta prévia, livre e informada, nos moldes da Convenção 169 da OIT, em todas as comunidades impactadas pela implantação da Rodovia da Liberdade (1ª Etapa).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, e a modo *pro solvendo*, as cotas de receita de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no art. 1º serão consignados no Plano Plurianual (PPA) e, anualmente, como receita e despesa na Lei Orçamentária Anual (LOA), ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, por meio de dotações suficientes à viabilização do projeto de investimento, e às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento, consoante a presente autorização legislativa.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, destinados a fazer face aos pagamentos decorrentes de obrigações do contrato de financiamento, no limite da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de dezembro de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 614020

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando os termos do Ofício nº. 150/2020-GAB DC/CPCRC, do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, conforme Processo nº. 2020/810907; Considerando a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público C-176 do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, cujo resultado foi homologado e publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.419 de 27 de novembro de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, os candidatos constantes deste Decreto para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, os cargos a seguir discriminados, com lotação no Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

CARGO: AUXILIAR TÉCNICO DE PERÍCIAS

FORMAÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

REGIONAL: BELÉM

JONAS BRAGA NAZARE FILHO

ELIELMA DE OLIVEIRA

CARGO: AUXILIAR TÉCNICO DE PERÍCIAS

FORMAÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

REGIONAL: CASTANHAL

LILIANNE FAVACHO DA CUNHA

CARGO: AUXILIAR TÉCNICO DE PERÍCIAS

FORMAÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

REGIONAL: MARABÁ

DEUSAZAR VENANCIO CARRIAS

CARGO: AUXILIAR TÉCNICO DE PERÍCIAS

FORMAÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

REGIONAL: SANTARÉM

PATRICIA COLARES SOUSA

CARGO: AUXILIAR TÉCNICO DE PERÍCIAS

FORMAÇÃO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO

REGIONAL: ALTAMIRA

ALINE SAMPAIO SOARES

CARGO: AUXILIAR TÉCNICO DE PERÍCIAS

FORMAÇÃO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO

REGIONAL: SANTARÉM

NALY CRISTINA SOUZA DE JESUS

CARGO: AUXILIAR TÉCNICO DE PERÍCIAS

FORMAÇÃO: TÉCNICO DE MECÂNICA

REGIONAL: ALTAMIRA

ROBSON WENDEL DOS PRAZERES CUNHA

CARGO: AUXILIAR TÉCNICO DE PERÍCIAS

FORMAÇÃO: TÉCNICO DE MECÂNICA

REGIONAL: MARABÁ

ANDERSON VELOSO DA COSTA CUNHA

CARGO: AUXILIAR TÉCNICO DE PERÍCIAS

FORMAÇÃO: TÉCNICO DE RADIOLOGIA

REGIONAL: ALTAMIRA

SÍLVIO CASSIO DA SILVA BARBOSA

CARGO: PERITO MÉDICO LEGISTA

FORMAÇÃO: MEDICINA

REGIONAL: ALTAMIRA

ALBERTO DOS REIS COSTA JUNIOR

BRUNA DE SOUZA FAUSTINO

THIARLIS RUBENS ALMEIDA PORTELA

ANTONIO CARLOS ALVES SENA JUNIOR

CARGO: PERITO MÉDICO LEGISTA

FORMAÇÃO: MEDICINA

REGIONAL: BELÉM

JOSE RAPHAEL NAIFF BEZERRA- PcD

ELTON DE BARROS MEIRELES

BRUNO DOURADO KOVACS MACHADO COSTA

RAMON ATAIDE DOS SANTOS DE BRITO

ALESSANDRA COSTA CORREA

CARGO: PERITO MÉDICO LEGISTA

FORMAÇÃO: MEDICINA

REGIONAL: CASTANHAL

LEONARDO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

AVELINO JOSE CAVALCANTI BISNETO - PcD

EULER ANDRE MAGALHAES DA CUNHA

RAFAEL BORGES NUNES

ANIBAL QUEIROGA CARTAXO

CARLOS EDUARDO BISPO DOS SANTOS

CARGO: PERITO MÉDICO LEGISTA

FORMAÇÃO: MEDICINA

REGIONAL: MARABÁ

MARIO AUGUSTO SILVA PEREIRA

ANA MARIA DIAS DO CARMO

PAULO ROMEU DE FREITAS TURIEL

CARGO: PERITO MÉDICO LEGISTA

FORMAÇÃO: MEDICINA

REGIONAL: SANTARÉM

VIVALDO GEMAQUE DE ALMEIDA

PEDRO GOMES DE FREITAS JÚNIOR

DICLA CAROLINNE HARTUIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA

GIOVANNI LOPES DE OLIVEIRA

JOSE CLEIDSON FROTA SILVA

CARGO: PERITO MÉDICO LEGISTA

FORMAÇÃO: MEDICINA PSIQUIÁTRICA

REGIONAL: BELÉM

ELEN CRISTINA MELO DO NASCIMENTO

KAIZY FERREIRA CARVALHO

ELENILSON JOSE SANTOS DA COSTA

CARGO: PERITO MÉDICO LEGISTA

FORMAÇÃO: MEDICINA PSIQUIÁTRICA

REGIONAL: MARABÁ

JOSE WALTER LIMA PRADO

CARGO: PERITO CRIMINAL

FORMAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO

REGIONAL: CASTANHAL

JAMES DE OLIVEIRA FERREIRA

PRISCILLA FERNANDA REIS

CARGO: PERITO CRIMINAL

FORMAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO

REGIONAL: MARABÁ

DANIELLE BRUNNA RIBEIRO CHAGAS CARTAXO

CARGO: PERITO CRIMINAL

FORMAÇÃO: AGRONOMIA

REGIONAL: ALTAMIRA

RAFAEL BAROSSO DE MACEDO

CARGO: PERITO CRIMINAL

FORMAÇÃO: AGRONOMIA

REGIONAL: SANTARÉM

ALESSIO MOREIRA DOS SANTOS